TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0015250-73.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: Fabricio Aquina Pereira Leitão

Vítima: Antonio Buzinari

Réu Preso

Aos 18 de novembro de 2013, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu Fabricio Aquina Pereira Leitão, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro – Defensor Público. A seguir foi ouvida a vítima, uma testemunha de acusação e interrogado o réu. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição dos policiais militares ausentes, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra a DRA. PROMOTORA:"MM. Juiz: Fabrício Aquina Pereira Leitão, qualificado as fls.08, com foto as fls.24, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 157, caput, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal, porque em 17.08.2013, por volta de 19h43, na Rua Benjamin Constant, cruzamento com a Rua Três, Vila Prado, em São Carlos, tentou subtrair para si, R\$13,00 (treze reais) em dinheiro, mediante grave, simulando o réu que portava arma de fogo. exercida contra o funcionário Antônio Buzinari, numerário pertencente a empresa de ônibus Athenas Paulista, sendo que o crime não se consumou por razões que não dependeram da vontade do réu. A ação é procedente. A vítima, cobrador do ônibus, ouvida na presente audiência, confirmou os fatos narrados na denúncia, dizendo que foi abordada pelo réu, tendo o mesmo exigido a entrega dos valores que estavam dentro do caixa do ônibus, pertencente a empresa Athenas Paulista, simulando o réu estar armado. A testemunha Josil, motorista do ônibus, também confirmou os fatos narrados na denúncia. O réu confessou o crime na presente audiência. Ante o exposto, aquardo a procedência da presente ação, considerando-se que o réu é primário (fls.33/34). Dada a palavra à DEFESA:"MM. Juiz: O réu é confesso. Requer-se o reconhecimento da atenuante e pena mínima. Pela tentativa, observando a interrupção do iter criminis logo no início, requeiro a redução pela fração máxima, ou ao menos pela metade. O regime inicial, na forma do artigo 33 e parágrafos do CP, deverá ser o aberto, em especial porque o réu é primário e a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS 3ª VARA CRIMINAL Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

pena inferior a quatro anos. Encerrada a instrução processual, e ausentes os requisitos da prisão preventiva, requer-se, por fim, a concessão do direito de liberdade. Pelo MM. Juiz foi proferida sentença:"VISTOS. Fabrício Aquina Pereira Leitão, qualificado as fls.08, com foto as fls.24, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 157, caput, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal, porque em 17.08.2013, por volta de 19h43, na Rua Benjamin Constant, cruzamento com a Rua Três, Vila Prado, em São Carlos, tentou subtrair para si, R\$13,00 (treze reais) em dinheiro, mediante grave, simulando o réu que portava arma de fogo, exercida contra o funcionário Antônio Buzinari, numerário pertencente a empresa de ônibus Athenas Paulista, sendo que o crime não se consumou por razões que não dependeram da vontade do réu. Recebida a denúncia (fls.29), houve citação e resposta escrita. sendo o recebimento mantido, sem absolvição sumária (fls.42). Nesta audiência foi ouvida a vitima, uma testemunha de acusação e interrogado o réu, havendo desistência com relação aos policiais militares ausentes. Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação. A defesa pediu a aplicação da pena mínima, com reconhecimento da confissão e regime aberto. É o Relatório. Decido. O réu é confesso. A prova oral reforça o teor da confissão. Estão bem provadas autoria e materialidade do crime tentado. O réu é primário e de bons antecedentes, possuindo a atenuante da confissão. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e condeno Fabrício Aquina Pereira Leitão como incurso no art.157, caput, c.c. art.14, II, e art.65, III, "d", do Código Penal. Passo a dosar a pena. Atento aos critérios do art.59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados cada um na proporção de um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos, atualizando-se pelos índices de correção monetária, já considerada a atenuante da confissão, que não pode trazer a sanção abaixo do teto mínimo. Pela tentativa, com pequeno percurso do iter criminis, pois o acusado foi imediatamente detido e o dinheiro recuperado, reduzo a sanção em dois terços, perfazendo a pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 03 (três) dias-multa. Diante do pequeno valor objeto do delito, mal sucedido, bem como do arrependimento demonstrado pelo réu, primário e de bons antecedentes, bem como tendo em vista que já cumpriu parte da pena preso cautelarmente, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do art.33, e parágrafos, do Código Penal, considerado proporcional, necessário e suficiente para a reprovação e prevenção contra a prática de novas infrações. Não há custas nessa fase, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita e defendido pela Defensoria Pública. Comunique-se a presente decisão ao Egrégio TJSP, com cópia integral da sentença, para complemento das informações mencionadas as fls.57/58. Diante do regime imposto, expeça-se alvará de soltura clausulado. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz(a):



Promotor(a):	
Defensor Público:	
Ré(u):	